



# ESTATUTO SOCIAL

MAIO/2016

## **Colaboradores desta publicação:**

### **Conselho de Administração - Gestão 2015/2018:**

Leocádio Alves Pereira - DMAE  
Eustáquio Sidnei Milanez Júnior - COPASA  
Guilherme Coelho Melazo - CCBE  
Rodrigo Domingos Pessoa - CODAU  
Antônio Reinaldo Caetano - ACA  
Adalto Ribeiro Franco - Sindicato Rural de Uberlândia  
Nayana Grasielle Marques Silva - Vale Fertilizantes  
Marcelino Marra Batista - SAAE  
Daniel Caixeta Andrade - UFU  
Ricardo Falqueto Jorge - UFU  
Euclídes Antônio Pereira de Lima - ASSEMG  
Anderson Rodrigo de Jesus - ASSEMG  
Mauro Cesar Rodrigues - Prefeitura Municipal de Araguari  
Neiva Gonçalves Oliveira - Prefeitura Municipal de Araguari  
José Eustáquio da Silva - AGROTAP  
José Alves Caetano - CREA-MG/UDI

### **Conselho Fiscal - Gestão 2015/2018:**

José Flávio de Lima Neto - SAE  
Luciene da Silva Andrade - SAE  
Pedro Rodrigues Naves - FAEMG  
Valdirene Teodoro - FAEMG  
Priscilla Baesse de S. Borba - Sindicato Rural de Araguari  
Thays Duarte O. Moreno - Sindicato Rural de Araguari

### **Equipe ABHA:**

Sérgio Gustavo Rezende Leal - Diretor Presidente  
Ronaldo B. Barbosa - Gerente Administrativo e Financeiro  
Rogério Milani Zanzarini - Consultor Jurídico  
Pollyanna Cristina C. de Ávila - Assistente Administrativo



## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, constitui-se sob a forma de associação civil voltada para recursos hídricos, sem fins econômicos e de interesse social, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Jaime Gomes, 741, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 06.536.989/0001-39, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelas normas da Constituição Federal da República de 1988, Código Civil Brasileiro e legislação correlata, da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e demais leis e normas aplicáveis nos Estados de atuação da ABHA, pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

§1º - A partir da presente alteração, a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari passa a denominar-se Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

§2º - Para os efeitos desse Estatuto, a denominação **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** equivale à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

§3º - A área de atuação da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** abrange todo o território nacional, em especial as bacias hidrográficas das quais seja ou venha a ser nomeada como Delegatária das funções à Agência de Bacia.

§4º - É princípio fundamental da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** a manutenção de estrutura técnica e administrativa, capaz de atender as demandas de forma eficiente.

§5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** tem por objetivos:

I - a recuperação, proteção, conservação na proposição de métodos e ferramentas de racionalização dos usos dos recursos hídricos das bacias hidrográficas de sua atuação;

II - o incentivo à prática da utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a busca da integração com os usuários de recursos hídricos da bacia em que estiver atuando;

IV - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - o apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica dos quais venha a desempenhar o papel de Agência de Bacia ou Entidade Delegatária, e, ainda, nos casos em que for indicada pelo respectivo comitê como conveniada para receber e administrar recursos;

VI - o apoio aos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos na implementação da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pelas respectivas legislações;

VII - a promoção do debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articulação junto aos órgãos e entidades intervenientes;

VIII - a articulação institucional para a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

IX - o apoio à criação de Agência Reguladora de Serviços de Saneamento.

§1º - Para a consecução de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto, a **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, poderá:

I - celebrar contrato de gestão ou instrumentos equivalentes com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - celebrar convênios, contratos, inclusive de financiamentos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e demais instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - receber auxílios, contribuições e subvenções de quaisquer órgãos e entidades de direito público ou privado.



### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** tem como associados os usuários de água da bacia hidrográfica, conforme a classificação que se segue:

I - Sócios Fundadores são todas as Entidades Associadas, usuárias de recursos hídricos, que tiveram sua participação no processo legal e burocrático para criação da Associação, conforme ata da Reunião Extraordinária do CBH Araguari devidamente registrada em 23 de agosto de 2005.

II - Sócios não fundadores são todas as Entidades Associadas, usuárias de recursos hídricos, que tiveram seu cadastramento como associado após a reunião de criação da Associação.

§1º - A admissão de novos sócios dar-se-á com a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes, em Assembleia Geral, conforme procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno.

§2º - Os representantes das Entidades Associadas não poderão ser membros de nenhum Comitê de Bacia Hidrográfica no qual a **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** exerce atuação.

§3º - As Entidades Associadas poderão indicar representantes diferentes para cada instância deliberativa da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, não podendo, entretanto, estarem representadas, simultaneamente, no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§4º - Para exercerem o direito de votar e serem votados, os associados deverão estar adimplentes com a **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, conforme Regimento Interno.

Art. 4º - Perderá a qualidade de associado:

I - aquele que, voluntariamente, requerer seu desligamento, mediante comunicação formal e por escrito ao Conselho de Administração;

II - aquele que apresente comportamento incompatível com as finalidades da associação ou se for reconhecida a existência de motivos graves, na forma do Estatuto e Regimento Interno.

III - deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria simples em reunião plenária.

IV - descumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;



Parágrafo único - Na hipótese do inciso II e IV será necessária instauração de processo administrativo nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - São direitos dos Sócios:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

III - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva medidas referentes ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

IV - propor à Assembleia Geral a retirada de associados que incorram em atitudes incompatíveis com a finalidade da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, observado o disposto no Regimento Interno;

V - recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que julgue contrariar seus direitos;

VI - realizar, a qualquer tempo, a substituição de seus representantes na Assembleia ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, observados os termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º - São deveres dos Sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - manter atualizadas suas informações básicas;

V - colaborar nas atividades da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, quando solicitados;

VI - manter-se adimplente com a cota de contribuição, conforme definido em Regimento Interno;

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

Art. 8º - Os associados que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão pessoalmente pelos mesmos, nas esferas administrativas e judiciais, nos termos do Regimento Interno.



## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 9º - Integram o patrimônio da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados ou adquiridos.

Art. 10 - Constituem recursos financeiros da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**:

I - a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos oriunda de Contratos de Gestão ou instrumentos equivalentes;

II - os previstos em convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV - as doações, legados ou heranças;

V - outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VI - os saldos do exercício financeiro;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - a cota de contribuição dos associados quando houver, nos termos do Regimento Interno;

IX - a remuneração dos próprios serviços;

X - os recursos de outras origens, aprovados pela Diretoria Executiva.

§1º - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretor-presidente, gerentes, coordenadores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio.

§2º - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** destinará integralmente seus excedentes financeiros ao desenvolvimento de suas próprias atividades.

§3º - A prestação de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.



§4º - No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentária será encaminhada pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração.

§5º - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidade estranha aos seus objetivos.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

§1º - Os representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

§2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, respeitando-se valores praticados no mercado.

3º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 12 - A organização e o funcionamento da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I - eleger, dar posse e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;



II - eleger dentre os associados os membros do Conselho Fiscal a que se refere o art. 24, vedada a participação de membros do Conselho de Administração;

III - aprovar a inclusão de novos sócios;

IV - excluir associados;

V - fixar cota de contribuição das entidades usuárias de recursos hídricos;

VI - deliberar sobre as propostas encaminhadas pelo Conselho de Administração relativas:

a) ao relatório do Conselho fiscal e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

b) às alterações deste Estatuto;

c) à extinção da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

d) à remuneração da Diretoria Executiva;

e) à cota de contribuição dos associados, devida, quando houver, nos termos do Regimento Interno.

f) a processo administrativo devidamente instaurado.

VII - Aprovar:

a) inclusão de novos sócios;

b) relatório do conselho fiscal e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

c) a designação do Diretor Presidente da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

d) a destituição do Diretor Presidente da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

e) a transferência, permanente ou transitória, da sede e foro da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** para outra cidade da área de sua abrangência, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

f) os nomes dos Conselheiros convidados apresentados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A aprovação de contas prevista no inciso VII alínea “b” deverá observar os procedimentos estabelecidos no artigo 30, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:



I - ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo a primeira até o final do mês de abril, para apreciar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais após a aprovação pelo Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados, mediante edital, afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local da sua sede, circulares ou outros meios equivalentes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, no caso de ordinária e de 05 (cinco) dias úteis no caso de extraordinária, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, com maioria absoluta, ressalvadas as hipóteses a que se referem os parágrafos seguintes.

§3º - Salvo disposição em contrário, às deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples com direito a voto.

§4º - As matérias a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso VI e "d" e do inciso VII do Art. 13 exigem a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§5º - Para que possam comparecer à Assembleia Geral, os representantes legais ou os procuradores constituídos pelos associados da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, deverão encaminhar à entidade os respectivos instrumentos de representação ou de mandato até 01 (uma) hora antes da reunião.

§6º - A Assembleia Geral lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

§7º - A Diretoria Executiva da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** poderá participar da Assembleia Geral com direito a voz, mas não a voto.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

Art. 16 - O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros sendo:

I - 4 (quatro) membros associados representantes dos usuários de recursos hídricos e seus respectivos suplentes, indicados pela Assembleia Geral:



- a) 1 (um) dos irrigantes;
- b) 1 (um) das concessionárias e/ou autorizadas de geração de energia hidrelétrica;
- c) 1 (um) das indústrias;
- d) 1 (um) das concessionárias e/ou autorizadas de serviços públicos de saneamento básico.

II - 4 (quatro) membros convidados pelo Conselho de Administração, após sua eleição, não associados e seus respectivos suplentes.

§1º - Em não havendo candidatos dentro dos segmentos indicados em uma das alíneas do inciso I, as vagas poderão ser ocupadas por outros setores associados, conforme Regimento Interno.

§2º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida à reeleição.

§3º - O Conselho de Administração será composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§4º - Os representantes dos usuários de recursos hídricos e seus respectivos suplentes deverão indicar os nomes dos representantes de suas entidades para tomarem posse na mesma sessão.

§5º - Caso haja delegação da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** à Agência de Bacia de outros Comitês, e a mesma venha a exercer as funções executivas deles, a composição do Conselho de Administração deverá atender aos interesses de todas as bacias hidrográficas.

Art. 17 - Os representantes dos membros do Conselho de Administração não podem assumir função na Diretoria Executiva ou serem contratadas pela **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** como empregados ou consultores ou prestadores de serviços de qualquer espécie, a qualquer título.

Art. 18 - Fica desqualificado como representante de membro do Conselho de Administração, aquele que faltar sem justificativa prévia, por escrito, a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, no intervalo de doze meses.

§1º - Deverá a entidade representada, no prazo de trinta dias após cientificado pelo Presidente do Conselho, indicar novo representante, sob pena de perda do mandato.

§2º - As justificativas a que se refere o *caput* deste artigo após recebidas e apreciadas pelo Conselho de Administração, deverão ser aprovadas, por maioria simples.



Art. 19 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar à Assembleia Geral a indicação de novo membro para completar o respectivo mandato, observada a composição prevista no art. 16.

Art. 20 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos em escrutínio aberto, por maioria simples, para mandato de quatro anos, admitida uma reeleição para mandatos subsequentes.

§1º - A função de Presidente somente poderá ser exercida pelos membros associados indicados no inciso I do artigo 16.

§2º - O Conselho de Administração, após instauração de processo administrativo em que assegure a ampla defesa e o contraditório e, mediante o voto de dois terços de seus membros, poderá substituir seu Presidente nos casos de descumprimento às normas estatutárias ou regimentais, às determinações contidas em deliberações do Conselho de Administração ou, ainda, da prática de atos de improbidade.

§3º - Em caso de vacância do cargo do Presidente e/ou do Vice-Presidente deverá haver nova eleição até 60 (sessenta) dias.

§4º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada semestre, devendo ser convocado com antecedência mínima de 10 dias úteis;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal, ou por dois terços dos associados da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** poderá participar da reunião com direito a voz, mas não a voto.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as ações, programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

II - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

III - avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos, convênios, compra de material permanente e contratação de pessoal, com seus respectivos custos financeiros, relacionados à finalidade e aos objetivos da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;



IV - autorizar a contratação de auditoria externa, caso necessário;

V - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, sua forma de gerenciamento, seus cargos, procedimentos e respectivas competências;

VI - examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

a) os relatórios gerenciais e de atividades e seus balancetes;

b) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

c) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

d) as propostas de alteração deste Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

e) o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

VII - acompanhar e avaliar o desempenho da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** e de seus funcionários, auxiliando, se necessário, o Conselho Fiscal;

VIII - autorizar a contratação ou a destituição do Diretor-Presidente da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, aprovados pela Assembleia Geral e avaliando o desempenho do mesmo, observado os termos deste Estatuto;

IX - autorizar a contratação ou a destituição dos Gerentes, Coordenadores e demais funcionários da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, após manifestação da Diretoria Executiva da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

X - fixar a remuneração da Diretoria Executiva e demais funcionários, respeitando-se os valores praticados no mercado;

XI - fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se referem, sem prejuízo da competência prevista no inciso VIII e IX deste artigo;

XII - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade da Diretoria Executiva e demais funcionários por crime contra o patrimônio público sob a administração da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;



XIII - estabelecer a forma pela qual se darão as solicitações de adesão à **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

XIV - avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de ação e respectivos orçamentos;

XV - suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

XVI - avaliar e aprovar proposta de extinção da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, e submetê-la à deliberação da Assembleia Geral;

XVII - encaminhar proposta de implementação e/ou alteração da cota de contribuição dos associados e respectivos valores.

XVIII - aprovar a criação de escritórios regionais;

XIX - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

§1º - O Conselho de Administração deliberará com a presença da maioria absoluta.

§2º - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente terá ainda o voto de qualidade.

§3º - O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Prestar contas à Assembleia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Solicitar a indicação de novos membros, no caso de vacância;

V - Solicitar a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, aos membros do Conselho, nos casos de afastamento ou impedimento;

VI - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário.

VII - exercer, em caráter eventual, as atribuições elencadas nos parágrafos 1º a 4º do art. 30 deste Estatuto Social.



### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, composto por três membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Assembleia Geral, para o mandato de quatro anos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre os mesmos, na sua primeira reunião.

§1º - Na mesma ocasião e condições previstas no "caput" deste artigo, será escolhido o Vice-Presidente que, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercerá a função de Secretário.

§2º - Fica desqualificado como representante de membro do Conselho Fiscal, aquele que faltar sem justificativa prévia, por escrito, a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, no intervalo de doze meses.

§3º - Deverá a entidade representada, no prazo de trinta dias após cientificado pelo Presidente do Conselho, indicar novo representante, sob pena de perda do mandato.

§4º - As justificativas a que se refere o caput deste artigo após recebidas e apreciadas pelo Conselho de Fiscal, deverão ser aprovadas, por maioria simples.

§5º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar à Assembleia Geral a indicação de novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada semestre, devendo ser convocado com antecedência mínima 10 dias úteis;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por um terço de seus membros, pelo Conselho de Administração, ou por dois terços dos associados da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, com antecedência mínima 05 dias úteis.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas não a voto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;



II - emitir relatórios e pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos incisos VI alíneas "b", "d" e "e", XI, XII e XVI do art. 22.

III - requisitar, a Diretoria Executiva, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

IV - determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

V - denunciar erros, fraudes ou crimes apurados, sugerindo providências úteis à **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

VI - assegurar que seja realizada a avaliação e análise de todas as contas da administração, incluindo o último ano do mandato;

VII - propiciar condições ao conselho fiscal eleito subsequente ao acesso a todas as informações pertinentes a este Estatuto;

VIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

#### Seção IV

##### Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** terá uma Diretoria Executiva composta por um Diretor-Presidente, um Gerente de Administração e Finanças, um Gerente Técnico, 3 coordenadores, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias à realização das finalidades e objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º - A distribuição e o detalhamento das competências da Diretoria Executiva e demais cargos da estrutura da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

§2º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 29 - É vedado aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva:



I - ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge/companheiro ou cunhado, de representante de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - ter vínculo empregatício ou profissional, direto ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, com qualquer instituição pública ou com associado da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

§1º - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica àquele que estiver licenciado ou afastado de cargo ou emprego ou cedido por termo de cooperação Técnico/administrativo com ou sem ônus, de modo que não haja o recebimento, a qualquer título, de proventos ou remuneração de ambas as instituições.

§2º - Qualquer associado que seja designado a prestar trabalhos remunerados a Associação, por qualquer período, será previamente, licenciado das funções do seu cargo, não podendo comparecer às Assembleias Gerais representando qualquer entidade associada.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**:

I - planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

II - encaminhar para apreciação do Conselho de Administração a indicação dos Gerentes e Coordenadores;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral;

IV - elaborar Planejamento Estratégico e apresentar relatório de execução com revisões anuais;

V - realizar a movimentação financeira da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** e, em especial, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques, acordos, convênios, contratos com instituições bancárias e de crédito e demais instrumentos de ajuste, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;

VI - assinar livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e demais instrumentos de ajuste;

VII - representar a **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VIII - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, relativamente aos Gerentes e Coordenadores;



IX - propor ao Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

X - constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, conjuntamente com um dos Gerentes, após anuência do Conselho de Administração;

XI - gerir o patrimônio da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

XII - avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos, convênios, compra de material permanente e contratação de pessoal, com seus respectivos custos financeiros, relacionados à finalidade e aos objetivos da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**;

XIII - contratar e destituir pessoal dando ciência ao Conselho de Administração;

XIV - aprovar a transferência da sede da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** para outro local na mesma cidade;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelos Conselheiros;

XVI - elaborar a prestação de contas da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** considerando os seguintes procedimentos:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicidade por qualquer meio eficaz, após a aprovação pelo Conselho de Administração, dos demonstrativos financeiros, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público;

c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e/ou privada recebidos pelas **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, conforme normas constitucionais e legislação pertinente.

§1º - Na falta ou ausência do Diretor-Presidente, a competência prevista no inciso V será exercida pelo Gerente Administrativo Financeiro, juntamente com o Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, ou ainda por conselheiro designado.



§2º - Na eventual vacância do cargo, o Presidente do Conselho de Administração designará o Gerente que funcionará como substituto eventual do Diretor-Presidente.

§3º - Na eventual vacância dos cargos de Diretor-Presidente e do Gerente, a competência do Diretor Presidente, será exercida pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, ou ainda por conselheiro designado, perdurando enquanto não houver o preenchimento dos cargos.

§4º - As competências previstas nos incisos I, III, VI, IX e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, ser atribuída aos Gerentes.

§5º - No caso do Diretor-Presidente incorrer na hipótese de infringência a normas legais e regulamentares ou a prática de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, deverão os Gerentes, em conjunto ou isoladamente, proceder à comunicação do fato ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - Para eleição de membros que constituirão o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Presidente e vice Presidente será formada uma comissão eleitoral de 3 (três) membros associados.

§1º - Constituirão a comissão eleitoral associados que não pleiteiem sua participação no escrutínio.

§2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) escolher, entre os seus membros, um Presidente e um Secretário;
- b) expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações, conforme este Estatuto e seu Regimento;
- c) dirigir, organizar e fiscalizar a votação, durante a realização da mesma, tudo de acordo com este Estatuto e seu Regimento;
- d) decidir sobre as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- e) decidir sobre as impugnações aos resultados do pleito, em caráter definitivo;
- f) lavrar as atas de suas reuniões e da apuração.



Art. 32 - Havendo consenso entre os membros, as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser efetivadas através de aclamação, na Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 33 - As demais disposições aplicadas ao Processo Eleitoral serão discriminadas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 34 - A contratação e a gestão dos membros da Diretoria Executiva e dos empregados da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35 - O Plano de Cargos, Salários e Benefícios a que se refere a alínea "e" do inciso VI, do art. 22, disporá sobre:

I - a seleção para admissão de empregados;

II - os direitos e deveres dos empregados;

III - o regime disciplinar, as normas de apuração de responsabilidades e as penalidades;

IV - a formação e treinamento dos empregados;

V - o plano de cargos;

VI - o plano de salários e benefícios, de qualquer natureza, dos empregados.

§1º - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão-de-obra, observadas a legislação e as normas que disciplinam a aplicação do recurso público.

§2º - Na gestão de recursos privados a **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** deverá cumprir com as exigências elencados em instrumentos que permitam verificar as operações técnicas e financeiras na execução do objeto com as ações vinculadas aos seus objetivos, respeitando-se valores praticados no mercado.





## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - No caso de dissolução da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, ou de sua desqualificação para as atividades para as quais foi instituída, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou semelhantes, da mesma área de atuação, a critério da Assembleia Geral e nas seguintes condições:

I - Perda da qualificação como Agência de Bacia ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:

a) No caso de perda da delegação das funções de Agência de Bacia, os recursos e/ou patrimônio adquiridos com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados à entidade que vier a ser delegada no lugar da Associação destituída, nos termos da legislação pertinente.

b) Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos no período em que perdurou a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, ressalvados o disposto na alínea "a" deste inciso.

II - Dissolução da pessoa jurídica:

a) Ocorrendo a dissolução da entidade, os recursos e/ou patrimônio adquiridos com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados à entidade que vier a ser delegada no lugar da Associação destituída, nos termos da legislação pertinente.

b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos em função da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**.

Parágrafo Único - A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser providenciada pelo atual Presidente do Conselho de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da aprovação deste Estatuto.



Art. 39 - A partir da alteração desse Estatuto a Diretoria Executiva nomeada deverá encaminhar a proposta de Regimento Interno da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** ao Conselho de Administração, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após seu registro.

Art. 40 - A **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS** deverá constituir sua Diretoria Executiva, conforme previsto no art. 28, de forma gradativa e de acordo com sua disponibilidade financeira para preenchimento dos cargos.

Art. 41 - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Araguari – MG, 17 de maio de 2016.

*Leocádio*  
Leocádio Alves Pereira  
Presidente do Conselho de Administração

*ADM/MCM/3/11*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 02.271.478/0001-81 PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO Fone: (34)3241-6416 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial PROTOCOLO Nº 35227 REG Nº 5562 - LIV 43-A - PÁG 262 - AV Nº 7				
Araguari, MG, 02 de junho de 2016. MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	197,60	11,85	68,18	277,63
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS Selo Número: AQQ26840 Código: 9048.5782.3845.9570 Total de atos: 28 / Emol: 209,45 TFJ: 68,18 Total: 277,63 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				

